(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Maio de 2023 às 14:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-5842023, **Código de Validação**: F4B04A3A43.

Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 5842023
(relativo ao Processo 241742019)
Código de validação: F4B04A3A43

Processo Administrativo	**Nº 24174/2019**
Assunto	**3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM TRANSPORTES VERTICAIS (ELEVADORES) INSTALADOS NO CENTRO CULTURAL E ADMINISTRATIVO DO MP/MA NA CAPITAL E NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON**
Contratada	**ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA**
Unidade solicitante	**Coordenadoria de Serviços Gerais**
Vigência	**21/07/2022 a 20/07/2023 (2º aditivo)**
Futura vigência	**21/07/2023 a 20/07/2024 (12 meses)**

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de solicitação para o 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 018/2020, conforme DESPACHO-SAF - 16732023 Download alternativo . Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, temos a informar o seguinte:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	DIGIDOC
1	Contrato / aditivos vigentes	x		Anexo do documento : DOCUMENTACAO.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO E ACEITE) Download alternativo
2	Previsão contratual para o aditivo	x		Anexo do documento : DOCUMENTACAO.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO E ACEITE) Download alternativo
3	Justificativa para a prorrogação	x		MEMO-CSG - 3972023 Download alternativo
4	Propostas de Preços	x		Anexo do documento : DOCUMENTACAO.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO E ACEITE) Download alternativo
5	Concordância da contratada	x		Anexo do documento : DOCUMENTACAO.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO E ACEITE) Download alternativo
6	**Comprovação da vantajosidade**	x		Anexo do documento : DOCUMENTACAO.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO E ACEITE) Download alternativo
7	Regularidade Receita Federal	x		

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Maio de 2023 às 14:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-5842023, **Código de Validação**: F4B04A3A43.

8	Regularidade INSS	x		SICAF
9	Regularidade FGTS	x		
10	Regularidade Receita Estadual	x		
11	Regularidade Receita Municipal	x		
12	Regularidade Trabalhista	x		
13	Disponibilidade Orçamentária	x		DESPACHO-COF - 10752023 Download alternativo
14	Manifestação da Comissão Permanente de Licitação	x		PARECER-CPL - 612023 Download alternativo
15	Minuta do Aditivo	x		Anexo do documento : MINUTA 3º_ADITIVO_PRAZO_CONTRATO_18_2020_ELEVADORES OK_PA_24174_2019.pdf (Descrição: MINUTA DO 3º ADITIVO_CONTRATO Nº 18/2020) Download alternativo

DAS OBSERVAÇÕES

16.1: Unidade Gestora responsável, por meio do MEMO-CSG - 3972023 Download alternativo , **justificou a necessidade do aditivo da seguinte forma:**

Apresentamos ainda, a seguir, mais algumas razões que nos levam a entender a viável e justificada prorrogação da vigência do supracitado contrato:
a. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
b. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
c. Os serviços vêm sem sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
d. Sob o ponto de vista legal, o art.57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.
Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Por fim informamos que foram solicitadas várias propostas de preços no mercado, para empresas especializadas na prestação dos referidos serviços, entretanto só recebemos duas respostas. As propostas recebidas das empresas ICP ELEVADORES SERVIÇO E COMERCIO e MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, comprovam a VANTAJOSIDADE da prorrogação do Contrato 018/2020. Declaramos também que em cumprimento à determinação inserta no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, a empresa contratada vem mantendo na prática todas as condições de Qualificação-técnica e regularidade fiscal na execução do objeto do referido contrato.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Maio de 2023 às 14:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-5842023, **Código de Validação**: F4B04A3A43.

16	**16.2:** A **Coordenadoria de Orçamento e Finanças,** por meio do DESPACHO-COF - 10752023 Download alternativo , classificou a presente despesa na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras despesas correntes/Aplicações Diretas, e informou que: *Tratam os autos de solicitação de aditivo de prazo ao Contrato n° 018/2020, firmado com a empresa ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas.* *A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R$ 45.773.744,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. O saldo da subação em tela é de R$ 5.981.599,32.* **16.3:** A Comissão Permanente de Licitação manifestou-se a favor do aditivo (PARECER-CPL - 612023 Download alternativo), baseada na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, II, conforme transcrito abaixo: *Considerando as justificativas da CSG presentes nos autos, esta CPL entende legítima a solicitação da Unidade Gestora do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, manifestando-se pelo prosseguimento do feito, razão pela qual enquadra o presente aditivo com fundamento no art. 57, inciso II, da lei Federal 8.666/93, conforme transcrito abaixo, vinculado à CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, do referido contrato, ao passo que instrui os autos com a minuta que segue* *Lei Federal nº 8.666/93.* *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:* *[...]* *II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. ”*
17	**DAS CONCLUSÕES**
	Após análise dos autos foi verificada a INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.
18	**DAS SUGESTÕES / DAS RECOMENDAÇÕES**
	Considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, **SUGERIMOS** que, quanto ao mérito em si, seja emitido parecer jurídico.

Sendo o que nos cumpre informar, encaminhamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Maio de 2023 às 14:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-5842023, **Código de Validação**: F4B04A3A43.

assinado eletronicamente em 17/05/2023 às 14:21 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 17/05/2023 às 13:31 h (*)

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL